Não consta de Cortes 1822

ASSEMBLEIA NACIONAL CAMARA DOS DEPUTADOS

Senhor

49
Cx 20

1

1

A O Soberano Congresso das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza recorre Francisco Cardozo Abbade da Igreja de Santa Maria da Villa de Nuzellor, residente no lugar de Villarinho d'Agrochão termo da dita Villa, e Comarca de Bragança, clamando Justiça, e pedindo remedio contra o atropellamento das Leis, da verdade sabida, e abuzos escandalozos do Poder Judicial

Consiste aqueixa do Supp.e nas Sentenças finaes dadas na Relação do Porto em diversas Causas, em que o Supp.e foi auctor contra D. Tereza Joze'fa de Jesus, e seu filho Antonio Miguel Teixeira desá Castro do Logar referido, e que em razão das suas importancias, ou avaliações estáo Supp.e sem meios ordinarios para buscar sua Justiça. Confia o Supp.e que Vossa Magestade ha de deferir, em mandar subir á Sua Augusta Presença os Autos originaes das Causas de que vai fallar; e nesta supposição expoem as suas queixas estribado por ora tam somente nas mesquinhez dos documentos, que acompanhaõ este requerimento

§. 1.o

§. 1.º

O objecto que motiva a primeira queixa do Supp.e he a Cadiza que accuza o documento ex.º 10 e que segundo o certificado no documento dito ex.º 42 foi avaliada em 600$000 reis. O facto he o seguinte.

Miguel Rodrigues de Castro Abbade antecessor do Supp.e e Tio da mencionada D. Tereza Joze'fa de Jesus cazando esta sua sobrinha no logar referido, residencia do Beneficio, fez-lhe humma doação dotal do que por sua morte se lhe acha-se, cedeu-lhe os dizimos da caza em que ella sobrinha cazou, e lhe deu tambem, ou lhe deixou mordomar os passaes do Beneficio que saõ sitos nos limites da cabeça do Beneficio a Villa de Nuzellos. Fallecendo o referido Abbade em Fevereiro de 1801, amencionada sobrinha, e seu filho Antonio Miguel Teixeira desde Castro deraõ em assoalhar empublico, que os passaes do Beneficio (usando mesmo desta nomenclatura) eraõ seus; porque seu Tio Martinha vendido, o deque lhes havia feito titulo: consiste o principal fructo destes predios na azeitona de humma linha de oliveiras: no anno pois de 1801, em que os fructos do Beneficio eraõ dos rendeiros da vacatura; os sobreditos sobrinhos Mae, e filho naõ esperando, que otal azeitona dos passaes chega-se a inteira madureza, e emtempo em que os mais Lavradores ainda naõ colhiaõ azeitona; chamaõ a breiros defóra da Villa e Concelho de Nuzellos, com que colhem otal azeitona, serviço, e conducçaõ defructos, que principiaõ, e acarretaõ pelo escuro da noute contra o uzo e pratica geral do Paiz.

Paiz. No anno de 1802, tempo em que o Suppe. já vereidia, e colhia o Beneficio, praticarão omesmo. Estes factos serião ao principio publicos, e causarão assombro; porque o povo sabe, que passaes das Igrejas senão vendem, nem passão aparentes. Fez o Suppe. oque pode, por ver se terminava isto, e juntamente oque pertencia a movel do Beneficio, e obras capituladas por meio de composição; oque tudo ficou baldado

Em Maio de 1806 moveu o Suppe. contra os sobreditos o Libello a fl. 12 cauza; que em consequencia de huma Declinatoria ficou correndo com a Ré Mãe, que impugnou com a Contrariedade fl. 22 v. No probatorio desta cauza produzio o Suppe. dez annove testemunhas, em cujos depoimentos se observa a circumstancia, que não será mui ordinaria: Sendo ellas testemunhas inqueridas por tres diversos Julgados, e sendo ellas de diversos logares, estados, e condições; nellas senão acha a mais mínima incoherencia, contradicção, ou contraproducencia. Forão pedidas pelos reos, e se lhes assinarão quatro dilações probatorias, e não derão huma só testemunha, contraditarão porem as do Suppe. com trez mancebos, dos quaes o mais velho he de 20 annos de idade, oque elles declarão ao costume. Pedio-se lhes que aprezentassem o titulo por elles allegado nos artigos 1º. e 4º. da sua Contrariedade fl. 22 v. e 23 v. formalmente orecuzarão. O Suppe. por sua parte produzio as duas escripturas fl. 26 e fl. 31 v. e produzirão os reos o requerimento inicial do Suppe. no documento a fl. 45 v. omittindo porem a continuação, e remate do processo, que

que accuza o documento ex fl 44 a
fl 48 vs. Comentas premissas se julgou
na primeira Instancia contra o Suppe, dei-
xando-lhe salvo o direito para as accoẽs, que
entende-se competir-lhe, Foi esta Sentença
confirmado no Porto em Fevereiro de 1810
com o accrescentamento = ... epague o auctor
as custas em tresdobro pelo dolo e malicia que
semanifesta nestes Autos = Não declara es-
ta Sentença, emque, aonde, ouporque via se
faça manifestar dos Autos o dolo, emalicia do
Auctor. Pena singular, mas coherente com o
misterioso do despotismo, porque ainda quan-
do o Suppe se quizesse emendar doseu dolo,
emalicia, nas tem podido acertar qual seja o
facto, ounão facto, dito, ou não dito, de que se de-
va reformar. Não disputa o Suppe que no
modo depropôr, e dirigir esta accaõ houvesse al-
gum erro; porem dolo, emalicia he couza
contra oque ainda agora protesta. Diz a Sen-
tença da primeira Instancia, que as trans-
acoẽs de fl 26 e fl 31 vs. (que forão
produzidas pelo Suppe) obstão aopetitorio dol-
bello, e hé o Suppe inculcado como reziliente
doque se havia convencionado nastaes trans-
Linda 26 acoẽs. A mesma accusaçaõ se lhefez no ulti-
mo arrazoado, ou resposta nestes Autos pela
parte dare, aonde o Suppe he arguido deha-
ver reclamado a escriptura fl 26 antes
de chegar otempo aprazado, para ella ré sa-
tisfazer a palavra que tinha dado natal
creiptura; para prova doque, produzirão o re-
querimento inicial do Suppe no documento a
fl 45 vs. com certidaõ de seachar penden-
te appellaçaõ sobre ademanda, que semovêra

sobre

sobre otal requerimento. O Suppe pelo dever que incumbe atodo ohomem de repellir tudo o que indevidamente lheporsa arguir, ou pretextar falto depalavra, ou trapaça; pede selhetolére pequena detença aeste respeito. Saõ bem expressas, eterminantes as condiçoẽs e demarcaçoẽs detempos, comque segundo oexarado na escriptura Fl 26 aré devia; e estava só da sua parte fazer aosuppe certas entregas: vem a ser 80$ reis antes dodia 1o d'Agosto, certas vazilhas devinho, eazeite antes daprimeiras novidades deste fructo, e largar-lhe os passaes: tudo isto dentro, ou pertencente aoanno emque a escriptura Fl 26 foi exarada, que he de 1804. Nem antes, nem depois das primeiras novidades devinho, eazeite de1804 aré ou seus parentes fizeraõ, ou cogitaraõ fazer entrega alguma. Facto emcontrario pertence aos reos provalo. Noque respeita a entrega depassaes, fallaõ melhor os Autos doque osuppe. Ora segundo oque accuza omesmo documento da reclamaçaõ, ou acçaõ d'Alma, que nos Autos foi produzido pela ré; esta acçaõ foi intentada, e accuzada em Audiencia nodia 16 de Julho de 1805, epoca, emque ostempos aprazados para as entregas da re se achavaõ passados, ebem prescriptos. O fim que osuppe sepropunha comtal acçaõ d'Alma, alem de consideraçoẽs de delicadeza; que aqui naõ caberá relatar, era reclamar, e dealguma maneira protestar contra o improprio e muito mal escolhido d'algumas expressoẽs que na tal escriptura Fl 26 setinhaõ lançado, como: = largando-lhe aposse doque sediz passal = 8o A continuaçaõ doprocesso que accuza odocumento

exfl

f. 44 a sua Sentença final a f. 47
couzas que aré não produzio, mostrão, quaes
forão os enredos e enredadores neste incidente.
O Suppe. não tirou Peça d'Appparecer, e i-
gnora oque se seguio-se emtal Appellação.
He assim Senhor, que os Advogados, e
Juizes alterão e corrompem a verdade em couzas
que dependendo de huma combinação tão obvia
Linha 9. e palpavel, entrão na intuição do mesmo vul-
go

Em Maio de 1817 reproduzio o Suppe. o
mesmo petitorio do Libello a f. 12 e seg.s; mas
pela acção de reivendicação: na suppozição
que Vossa Magestade hade deferir ao Suppe.
em mandar subir os Autos destas couzas, se
lemita adizer, que foi appellante para o Por-
to, aonde produzio por certidão os articulados,
e probatorios da cauza anterior, e tambem as
duas escripturas f. 26 e f. 31 v.s. Se-
gundo se certefica a f. 42 não produzirão os
reos nesta segunda Instancia documento algum.
Aqui pois nesta segunda Instancia, dando-
se demão á quelle probatorio, mais que pleni-
ssimo da cauza anterior ao mesmo objecto; dan-
do-se demão ao outro probatorio da cauza actual,
tambem pleno, e sem collizão com as testemunhas
produzidas pelos reos; pois que estas testemunhas
alem dos defeitos de parentesco com os reos por
elles declarados nos seus ditos ao costume; em
geral se circonscrevem a affirmar do facto pos-
sessorio praticado pelos reos nos predios = pas-
sados = facto, em que o Suppe. tambem concor-
da, e de que somente os accuza pelo tempo pos-
terior á morte do defuncto Abbade: desattendendo,
ou não

ou não querendo observar o notavel contraste
entre a coherencia dos dois Libellos do supp.e,
com o desvairado, e incoherente das Contra-
riedades dos reos: desattendendo aquella serie
d'erros, ou antes desatinos, que só amá
fé, e falta de verdade sabe sugerir: pre-
teridas pois estas premissas, termina-se es-
ta reiterada contenda com o Acordão fl 40
confirmado a fl 41 vs.

Como nos Autos se achão duas escripturas as-
de fl 26 fl 31 vs. em a primeira Ten-
ção fl 38 vs. se citão com a mesma cathe-
goria, e no Acordão R 40 senão especi-
fica de qual destas duas escripturas se de-
va pedir o complemento; parece, que o sup.e
poderá duvidar de qual das taes escripturas
deva entender o Acordão referido. Como
porem a escriptura fl 26 he anterior, e se
acha distractada pela subsequente escriptu-
ra de fl 31 vs. he certa, que o supp.e vai
fallar

Á vista da letra da escriptura fl 26
e olhando ao objecto em que consistio a cessão,
que alli se lê feita pelo lado do supp.e; á-
vista das entregas, e demarcações de terras
com que se lê clausulada, e condicionada a-
tal cessão; como poderia o supp.e lembrar-se,
que era obrigação sua o constranger Judici-
almente os reos ás taes entregas, e não era
obrigação dos reos o realizalas, ou uzar dos
meios Judiciaes de consignação, e revelia do
supp.e? Se taes entregas erão facto
deixado á simples, e mera vontade dos reos,
que

que elles podião adimplir, ou não adimplir, colher, ou não colher os bens, e males, que de tal adimplemento lhes resulta-se; qual poderá ser a razaõ, porque se hade fazer carga ao suppe. de facto que elle não praticou, nem aconselhou, ou fez força para que outrem os não pratica-se? Pedindo o suppe. a entrega dos passaes do Beneficio com tanta instancia, como poderá dizer-se, que não pede huma das cousas, que segundo a escriptura fl 31 vs. se lhe deve entregar; e achando a sentença fl 40 que esta escriptura deve ter complemento; qual poderá ser a razaõ porque se reserva esta entrega depassaes, para depois de huma terceira demanda?

Além do ponderado, não será menos reparavel o observar, que na portiada guerra forense sobre = Posses = renovada em dois diversos processos; não tendo os reos já mais cogitado em excepcionar, ou contrariar com a escriptura fl 31 vs nem mesmo produzida em Juizo; os Juizes se lembra-sem de fazer reviver huma convenção que alem de nota, e bem repudiada, há tão longos annos; por nem huma das partes fora pedido, ou reclamado o seu complemento.

Ainda mais; no Libello do suppe. descrevem-se os predios = passaes = numericamente, e com suas confrontações; e se descrevem individual e caracteristicamente as outras cousas moveis, o que senaõ faz em nenhuma das duas escripturas fl 26 e fl 31 vs. Como poderia pois o Author da primeira Sença fl

Liv. 2 26.

§ 38 v. affirmar com tanta segurança a proposição que nada ita Tenção se lê = ibi = ... quibusque expressim ac singilatim inter hosce litigantes super rebus in Libello controversis transactum fuit =

Mas quando o suppdo na forma da Sentença § 40 parasse a pedir em Juizo o complemento da escriptura § 31 v. pedirá juntamente os fructos dos passados posteriores a mez de Maio de 1804, em que a tal escriptura se lavrou; como poderia elidir a Excepção Rei Judicata, que os reos lhe viessem oppondo, firmados firmados na Sentença § 40 em que senão falla, ou deixa direito salvo para tal petitorio?

§. 2.º

Transgressão das regras triviaes de Direito, ataque á verdade conhecida portal, he o que provem o suppdo nadura necessidade de dexpor a Vossa Magestade a substancia, e resultado da outra Causa, que accuza o documento ex § 49 e que segundo declarado nas Las das § 54 foi avaliada em 400$000 reis

Outra vez invoca o suppdo, que senão ajuize do que vai dizer, sem que isto se faça a face dos Autos a que esta exposição se refere

Em

Em Maio de 1816 demandou o supplicante
a mesma supra mencionada D. Tereza Jozé-
fa de Jesus pelas obras que havião ficado ca-
pitulados do já mencionado Abbade defun-
cto seu Tio. Concederão-se á ré os termos
que ella quiz, e mais do que ella pedio para
contrariar, tempo que ella empregou em
enredos, sendo o mais singular a retenção dos
Autos, tam repetida, e tam obstinada, que fez
acumular 4 ou 5 Mandados de cobrança
que existem nos Autos. Afinal no dia
17 d'Agosto de 1817 entregou os Autos em
branco sem contrariedade alguma. E neste
longo periodo de 18 mezes, fizerão-se á ré
3 lançamentos de Contrariedade, hum em
dia 14 de Junho de 1816, outro em 24 de
Janeiro de 1817, outro em 18 d'Agosto do
mesmo anno. Julgando-se a favor do
Supp.te na primeira Sentença final, vem a ré
com huma Dilatoria debaixo do nome de Em-
bargos, em que allega e objecta não ser herdeira
de seu Tio Abbade defuncto, e nomea seus Netos,
filhos de seu filho Capitão Mór, e que menci-
ona no artigo 14 dos chamados Embargos.
E neste articulado huma só palavra senão diz
tendente a pedir rectificação, ou que a ré seja absol-
vida dos 3 Lançamentos, que havião passado em
Julgado, e em que se achava incursa. Aos-
tes Embargos juntarão o documento ex.to A 50 até 53
donde se faz constar, que a ré deze ter feito testa-
mento de seu Tio, e se dão os fundamentos, porque
ella ré não quizera herdar ex testamento, mas
sim por huma doação dotal, por isso, que
lhe era mais proficua. Mais produzirão ou-
tro documento que accuza hum Inventario, e

Partilha

49
CX20

Partilha dos bens do Abbade defuncto pelos Netos da ré, cujo documento na Sentença fl 57 vs. se dizigna com a citação de fl 106

Nos arrazoados do Suppe. na primeira Instancia, se apontou o absurdo de taes Embargos; arguio-se a intergiversavel contraproducencia do documento ex fl 50 produzio-se o depoimento da ré, em que ella confessou ser herdeira, e possuir a totalidade dos bens que deixou seu Tio Abbade defuncto testemunhas que depozerão ao Libello (unica Inquerição nesta Cauza) falando ao artigo 4º são coherentes em affirmar o que alli se articula. Sobre estes assentos, julgou-se em segunda Sentença a favor da ré. Na Relação do Porto além de se insistir na enormidade do transtorno Juridico que envolvia a opposição d'Embargos tam intempestivos, desmentidos pelo mesmo contraproducente documento, que os acompanhou, pela propria confissão da ré em seu depoimento, donde nem ao menos se cogitou em pedir restituição contra a existencia de 3 Lançamentos, donde se não disse humas só palavra tendente a desculpar o Ludibriamento do Juizo tam solemnemente feito pela ré com sua contumacia de não querer contrariar, ou dizer desses Juizos no longo periodo de 18 mezes: alem disto, se produzirão documentos comque demonstrativamente, e sem couza que argua, ou contente em contrario, se fez ver a impostura, e desmedida cavilação do Inventario, e Partilha, que accuza o documento produzido pela ré, e que na Sentença ex fl 57 vs. se dirigna com a citação de fl 106. E se neste Lugar he licito alegar com documentos que senão produzirão nesta

nentes Autor; nas escripturas fl 26 e fl 31 v.
se apresenta aré com seu filho, e nora co-
mo herdeiros deseu Tio defuncto Abbade, e
sem concorrencia de Netos ou de outros paren-
tes. Devviando pois avista destas forcas do
processo, qualquer dellas detanta consideraçaõ,
já na ordem Juridico- Judicial- Positiva; ja
segundo os dictames da recta razaõ, e senso
commum; cegueira, que somente com dolo, ema-
licia bem reflectida, efóra de desculpa, se poderá
praticar, rezulta a Sentença a fl 57 v. con-
firmada a fl 59

Naprimeira Tençaõ a fl 54 v. lese o se-
guinte= ... cuja injustiça ja do processo a-
té entaõ formado hé evidente pela nullidade
da prova em que se firma; pois que apreten-
dida habilitaçaõ de herdeira extentamente, so-
mente neste se podia estabelecer, e naõ nos
depoimentos de testemunhas= Ora olhando
oque no Libello do Suppe, signanter no artigo
4.º, em que se dá afundamento porque aré he
chamada a Juizo, senaõ falla em testamento,
herança ou herdeira testamentaria; e olhando
aofabuloso do transcripto fragmento da Tençaõ
dita; o Suppe naõ póde deixar d'exclamar na
Presença dos Paes da Patria: oh, excesso de
impudencia, e immoralidade!

§. 3.º

Torna o Suppe a fallar na questaõ supra
primeiramente mencionada, relativa a= Panaes=

Achando-se

Achando-se aré libertada de satisfazer as obras, que havião ficado capitulados ao defuncto Abbade seu Tio segundo a Sentença fl 40 como poderá o suppe. ir pedir á ré que lhe faça as entregas exaradas na escriptura fl 37 v. agora, que ella não precisa, nem há mister da cessaõ, e dezistimento que alli selhe feito pela parte do suppe. ?

Outra addiçaõ ao supra ponderado a fl 4. v. linha 26 deste requerimento. Dezistimento, e cessaõ d' acçoẽs sobre obras capitulados, he oque na referida escriptura selhe pela parte do suppe.; pois tal tem sido o esquecimento, ou reluctancia, ou conhecimento da nullidade dalla escriptura, que nem se quer na demanda sobre obras capitulados aproduziraõ, ou nella fallaraõ: oque no N.º 4.º e ultimo do requerimento a fl 49. se pedio, ea que na certidaõ exdita fl 49. senaõ quiz responder: oque hade constar dos Autos, que accuza o requerimento mencionado

§. 4.º

Decontra Sentença se queixa o suppe., que supposto insignificante no seu objecto será de transcendencia em Paiz livre aonde se conta com a existencia das Leis, e adstringencia dos Julgadores como oque ellas prescrevem. He na cauza, que accuza o documento ex fl 61 avaliada em 55$000 r. segundo se certifica

certifica nada ita fl 61 V.

Tinha o supp.e pedido pelo Libello supra proximo mencionado, que até referido apromptase as obras que havião sido capituladas ao Abbade seu Tio, e como a urgencia de algumas destaes obras instá se, requereu o supp.e, que até suplicado declara-se em Juizo: se sim, ouvião, queria tomar destaes obras por sua conta, ouser prezente ao ajuste com os Officiaes respectivos, com a comminação no caso de recuzação, ou revelia, de não arguir de futuro excesso de despezas, coloio, ou couza semelhante. Neste requerimento se oppoem hum Excepção Litis Pendentis firmada no Libello referido. Nos arrazoados da primeira Instancia se ponderou a differença, e nenhuma a incompatibilidade dos dois petitorios; assim mesmo, julga-se improcedente a petição do supp.e. Na Relação do Porto julga-se com o Acordão a fl. 62 Crê o supp.e que nos Embargos ao Acordão referido, se argumentaria com a Ordenação L.o 3.o T.o 69. pr. porque elle assim o recommendou; e quando assim não fosse, nunca se poderá admittir que Jurista Julgador Portuguez ignore o que he elementar, e que ensinão todos os Livros, que tratão do Processo Portuguez

§. 5.o

Permitti, Senhor, que na prezença dos Paes da Patria expresse o que o homem de boa fé e

d'algum

e d'algum uzo do Foro naõ poderá contradizer. Huma boa parte dos actuaes Julgadores, que por ora ainda saõ producçoẽs do defuncto despotismo, portal forma desconcertaõ a ordem das couzas comtal soltura rompem por aquillo, que segundo as bazes do Direito, da Moral, da razaõ, e da verdade sabida deve ser certo e seguro; que o publico fica atonito, e assombrado. Porem os Discursos consoladores recitados no Recinto Augusto da Representaçaõ Nacional, os Actos com que Vossa Magestade tem cassado diversos Julgados, approvaçaõ solemne da prezumpçaõ pouco favoravel, de que goza a Judicatura existente; esse Codigo Fundamental, que nos affiança para sempre o reinado das Leis, e da virtude; inspiraõ energia nos coraçoẽs Portuguezes: hé o que assouta o Supp.e, e he com este abrigo que o Supp.e denuncia perante Vossa Magestade, e do publico os Juizes da segunda Instancia na Cauza relacionada no §.o 4.o deste Requerimento, por transgressores da litteral, e expressa determinaçaõ, da supra citada Ordenaçaõ: os Juizes das Cauzas anteriores relacionadas nos §.§ 1.o e 2.o (excepto o Juiz Marinho Author da Sentença 4.o a fl 39 v.) por perversos, que abertamente garrotearaõ a Justiça, que sem comedimento, e rebuço alteraõ, falsificaõ, e corrompem a verdade, que se mofaõ do que o Direito, e a razaõ ensinaõ a todos os homens, e que empeçaõ o campo vizonho da liberdade nascente.

O Supp.e naõ he dono qual tal do patrimonio do seu Beneficio, mas taõ somente administrador uzofructuario

usofructuario; destes bens poderá a Nação dispor segundo a pedir o bem commum; mas considerar-se-hia vil, e indigno do pão publico, se não fizesse o possivel por conservar o que se confiára á sua guarda. Porem confessa-se cansado, sem os meios de que precisa hum litigante, e injuriado como o que tem encontrado pelas Authoridades Judiciaes. E se o seu Officio Publico he pouco compativel com o papel de demandista, o seu natural muito mais; tem a satisfação d'asseverar que na sua Parochia, e nas vizinhas se lhe faz esta Justiça. Tambem não recea que nos Autos, que motivão esta queixa se encontre cousa, que lhe argua calumnia, enredo, ou outra immoralidade: termos em que

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

P. A Vossa Magestade seja servido ordenar que á Sua Augusta Presença subão os Autos das duas Cauzas supra mencionadas no §. 1º deste requerimento, e ambas relativas ao mesmo, e identico objecto. Existem no Cartorio do Escrivão do Crime da Relação do Porto = Pereira = o Autor da Cauza primeira, isto he, que findou em Fevereiro de 1810, e donde por Certidão se extrahio o seu probatorio testemunhavel, e alguns

dos

dos seus documentos, e os produzirão na Causa
posterior a mesmo objecto, que findou no
Porto no prezente anno; e que a cauza
o documento ex.fl 10 Que para es-
clarecimento desta questão, e a vista do su-
pra ponderado a fl 2.v. de linha 26, a-
té linha 2. de fl 3.v. deste requerimento; se fa-
ça tambem subir o traslado d' Decaõ d'
Alma de que he extrahido o documento ex.
fl 44 Que igualmente subaõ os Au-
tos das duas Causas supra relacionadas
nos §.§. 2º. e 4º., e que acauzaõ os do cu-
mentos ex.fl 49 e ex.fl 61 E que
achando-se verdade na prezente exposi-
çaõ do suppe.; se lhe defira com aquella Pro-
videncia, que for mais apropriada, para
que sem delongas, e rodeios se lhe adminis-
tre Justiça

E. R. M.

O Abbade da Igreja de Santa Maria da
Villa de Vizellos, Comarca de Bragança

Francisco Cardozo

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

10
49
Cx 20

Diz Fran.co Cardozo, Abb.e de Nozellos, Vezidente no Lugar de Villarinho d'Agro Chão Tr.e da d.a Villa, q. p.a Reg.or q. tem a seu favor de sua Justiça. p.reciza q. o Exm.o Jorze Corr.a de Fretas Sa. e Cast.o q. o he d'huns autos de Libelo de bens de Ausz, ou passrais, e bens moveis de seu beneficio em q. o Supp.e foi A. e Supp.e; e Re Supp.e p.a D. Theresa Joaquel Xav.r de Sa Freira de Jesus e seu Procurad.r foi avaliada a d.a Causa de Cento tre passe ps certas, e em q. foi contrariad.e, e juntam. Dhas Escripturas hua com data de 18 de Dezbr.o de 1803, e outra em data de 22 de Abril de 1804 e tudo ha de Constar da Certidaõ p. 117 q. junta pelo Supp.e nesta instancia, e bem assim as Sentenças e Acordaons q. se proferirão na d.a Causa, e ultimam.e Hie Declare se dis algum dos autos consta, juntar-se ao dos Appdos. nesta Instancia superior p.s p.e

P.a se R.ce

Hauendo

P.s que

Hauendo

V.S.a seja servido

Mandar se lhe passe ad.a Certidaõ na forma requerida

E R M.ce

José Correa de Freitas
Silva e Carvalho Escrivam Pro
prietario de hum dos Officios
de Appellações Civeis e Agra
vos e mais de Judiciaes ao
mesmo e Appellações por
Sentenças nesta Relação
e Casa da Cidade do Porto por
Mercê de S. M. Rey que Deos
Guarde &c. Certifico que
Nos Sou Escrivam de hum
Autos Civeis que Vieram
por Appellação do Juizo
Ordinario da Villa de Vou
ga onde foram Sentenciados
em primeira Instancia os
quaes igualmente foram
Sentenciados nesta Superior
Senado Primeiramente
Sobre o Grão de Appellação
e ultimamente Sobre hum
por cujos Autos Sáo de

Saõ de sanza em a dezima Civel
de Lisboa movel e de Cauza
em que saõ Justiça de huma
Parte e Autor de pouca Ley
peltante Embargante e
Supplicante de Sentença por
hua Abbade de Vizellas da
Outra Parte Ley de Egoa
Appellada e Embargada
Sentença foe a Sua favor
Sup.e end Cuyo Autos a
folhas Cento e dezeseis de hua
chadhuma Replicam em no
me de dita Francisca Cardoza
pedindo por Certidaõ de
Autos de Appellaçaõ
Crime em que vem ser
Supplicante foe Autor
Outra adita Donna There
za Cardoza de Ley que deller
Aprouitasse que sendo man
dada

Mandada passar pelo Cons
selheiro de Menistro que for
do Juiz de Appellaçam
neste Senado deve ser pas
sada em Nome de Albino
Pereira de Souza Pederneir
Cravano Proprietario d
huma do Engenho de Appe
laçaõ Crime e Suas de
pendencias neste Rellaçã
o reste Subscripta e assi
nada e Concertada pelo Con
tador desta Rellaçam Jose
Joaquim Pereira Marin
e Namegma Certidaõ de
cita de inteiro teor Libello, Con
fissaõ e Sentença e
pedida na Supplica onde el
prencipia e feito o seu the
or he o seguinte ||

Libello de Pri

Sello de 218 Rs de 124

Diz Joam Leitor Francisco
Xavier Abbade da Igreja
Santa Maria da Villa
de Vizella Comarca
Terreza Jurisdição de Feira de
Villarinho de Negrachão
deste Termo e Couregedoria
de Guimarães e Diz
mais Seu Filho e Enteado
nos Miguel de Sá Castro
e Sua Mulher acuzados
pelo Meyo Libello em
Audiencia Geral pelas
Minhas de Dezembro Segundo
do Corrente Anno

Provara que o Autor
he Abbade da Igreja de
Santa Maria de Vizella

Deo Intrello e Dous tal the
Compettem todos os Direç
ey nunerendes ao Seu B
neficio.

2º

Provará que o Bom
Pedido Seus Antecessores
que Pertenciam Sendo ten
po um Memorial Dom
passado do Beneficio e
ley Outrodantes da Rel
cam junta todos Titos
no Cartorio desta Villa.

3º

Provará que deodes pe
diz ser Seu Antecessor o
Reverendo Miguel Ro
driguez de Castro hum de
Autto de Manutenção
de Venda sem derem

Sendo Ser Um Nobre e Sem
may Authoridade e Juncen
cia de que o seu a seu Sobri
nho a Re Thereza Joze
e a seu Sobrinho Hyppo e a
seu Marido o Bacharel An
tonio Teixeira donde Lhe
Com seu Pay o Corregedor
Antonio Miguel Teixeira e
sua Mulher Foy de Fructuoso
em Vida de Defunto Abbade
Com a Jazo e Succeg que de
via co existir Como deguim
de Facto e Verdade que
onne mo Abbade de Junto
Jose a que a Re Thereza Jose
fa Caza se Comodou. An
tonio Teixeira Thezen Um
ma Doucaõ Dotalicia
lada de Lavdo e por Lauer
e may Thedeposu Divino

O Prezente da Sara foi dr Mor
Sobrinho, por cuja Duacção
ou Escriptura ficarão os
meyos Unico e Universal
y Herdeiro do defunto Abba
de Seu Tio.

§. 1.º

Provará que sendo o in
mo bem reconhecido em
meado Passou digo reconhe
do e denominado Passou
da Abbadia hum Embarg
que durante a Vida do D
Junto Abbade o desfruta
va Não elle mayor Beyo
y Sobrinho e vagando o
mesmo no Anno de mil
Oito Centos e Hum e assen
do na Provizoria de Beyr
pado y Herdeiro que fo

14

49
Ex 24

que foram Joze Gonçalves
e Manoel Jorge do Lu
gar de Lama Longa / alen
daram logo o mencionado
Padre com o curço de Veraõ
de Negro Anno Coltheraõ
a folha de dinheiro Negro Roy
que Nella entrou Branco
do anno Oliveira da Olga
numero hum Collegiaõ
Azeitona para Agoa em
Cuja fruição o Rendeiro
obrigou huma franqueira
e fundição de Agueira
Roda Lenha nas Suas Com
gar ||

Provara. que morreu
no Cessente Anno nodia
quatro de Dezembro ordeg
com formalidades de Lugar

do Lugar da Travezella Conc
lho da Torre entraram a Colle
a Azeitona dos Olliveiras d
negros Pascoal Jacto que
es candalizou e luchou de
Administração com todos os ha
fitantes do beneficio pou
derando o primeiro que ou
Reg sendo Ogouvidor
e Corregedor do de Junto Ad
bade e encandeou e com
Obreiro de fora que não
podiam saber que ou
dos bens forem distribu
dia se atrevessem a Colle
Azeitona vinda Verde
fora de tempo tumultu
ariamente e Commetta
gação dos Olliveiras

Provar

15

Dovara que no dezeu
de Anno de mil Oito Cen
to e dous e dezeseis ja vi tu
por no Bom Jesus de Lends
mandado Lavrar ay Oleu
ra abrir Cava para plan
tar e Olher a Leitoa
para Agoa nova de Des
embarx o Rey Com ornalei
ra da Vrze que Jurao Con
vocado pelo Domiao da Re
v Padre Manoel Antonio
de Castro e pelo seu Juntei
ro do seu Cazal da Vrze
Jurnáo a Olher a Leitoa
Dormeyra Oliveira Juiz
mandou se tomasse de Al
vorada e Publico que se
indignava de dezarredo Jan
do e Separava no mundo
de se fazer Commobreiro
de Jora in Bem pertenzen

Do

mdem pertuvanne em
hum dó da levando e Conde
gundo o Carro no lucro
do Norte ——————

Prova que nomeou
no dia seis de Dezembro
o Autor Combando Theo
que a Combecia Jgreja que
o Publico Chama a Combo
com o Sucesso Jgreja nome
no Canal da Cahida ea
lo declarou aos Jornaleiros
Capetainados pelo Corte Au
tonio Miguel que seala
ge de Jgreja chamado
guem Jose Adamor da
guella Aldeya sendo
dem que era do Autor e
que se Jgreja chamem para

para huma Querella que
de Nam largaçam se derão

com

Provará que igualmen
te no mesmo Anno proximo
passado de mil Outto cen
toz etres mil Outto cen
toz equatro em mil Outto cen
toz e cinco Annos em
Fornecijo de Dezembro
e sem estar ainda Sprinci
pada a Orthelha the le
vantaram o Rey a Querel
ma declarando-se Plomea
dante e Reo Antonio
Miguel, Annos do Pal
acio Juiz, e derão Compra
do a seu Pay defunto Al
lude e Continuando a
exercitar cada Vez mais

maj vgrito e Escandallo de
Publicos que tem aidenid
rado Nam Menos o facto
do Reo que atolerancia do
Artigo 11 ———————

9.º

Provará que o Reo
tem tambem estorquido
de Colonos do Mencionado
Joaq Francisco Alves
Renda Annual, que vom
mo costumadas que são
Vinte e cinco Alqueires de
Centeio Alqto Vallundo-se
da sua Jurisdicção de Cerei
va Como que costumão
abrizar do Lavradores des
Concelho tomem em
grande parte endegen
do e sacey em se Cumprir
á primeira vez do Serro

Voterou edonnados ||

Proposta

Para que nenhum Mor
de Maior proximo passado
se de mais Outro Cartorio
unico sendo o Authorisado
dado abrir depois Lavrar
Jornal e lançar Editaes de
Leilaens sendo lançados
pregões Rep Antonio Mo
gol nodia Vindeshum do
dito Mez Expedirem Cartas
de seu Alvará em tudo pe
as Cauza aberta de que ach
ome mo Correo de voltarem
muito Glorioso ao Porto
da Data do Alvará de ba
Villa á Vista das Partes que
Concorrão á Audiencia ||

Provara

Provará que Outro Sim
no Anno de mil Outto Centto
e hum no Mez de Novem
bro estando o Autthor jaa Colla
do no Beneficio porcural
sem ser Jurisdicção alcan
dir tiraram os Reys da Ordem
da Residencia de Villarinho
de Agra Cão da Vazthau
Regna Dega que engé
ral ignora o Autthor mencio
trez de nouo Lotte Ouuo
Cão humma de Centto e Vin
te Almudes denominada
a Marqueza Outra de Qui
tenta e Outra de Sincoen
ta Almudes e Outto de Cuba
de Garrafe e Meyo Muyo de Qui
tal, damenga na Residencia
para melhor prouarem da
hir 12º Provará

18
49
Cx20

Provará que nos Jeffe
rudes Cubos Lecotheraun ou
Rendeiros d'Abbadia da
ga outen Vindo Fradandoa
Cruz da Abbadia Sem fa
vor ou Consentimento dos
Reys que Estavam á vista
pois a fundem no Cesperido
Lugar &c

Provará que os taes
Cubos foram postos na
Cesperida Adega mandados
Cesperido Abbade Tio do De
y Mayor seu Antecessor
Reverendo Francisco de
Moraes Bordalo

Provará

Provará que sendo a mes-
cionada Legislatura Annual
Lem de Agente Commer-
cial, o Abbade de Sunde ajã
o seu Antecessor Reve-
rendo Lourenço de Moraes
Pinto del Corte Real o seu A
gente de Negocios na mes-
ma Corte, e deixou
lo de seu Tyo Abbade deixa
rum de seu humano Sr.

15.º

Provará que o Reve
rendo da Igreja de Villarinho
do Monte diz de Agra de
hum Calix que tinha o
peso de Cobre em Vazo de
Prata.

10.º Provará

Provara que da Igreja
de Villarinho do Monte e
seus Vivo defronte Aba
da Outra Calsada em Terra de
Prata e Superfície for Sub
stituida por Outra ora Em
Paó Corrente e Vaza de Prata
e vai ai de Latião ——

Provara que Lides Calices
Offerecer em Venda e Clos Am
tonio Miguel no Peraó donde
Outr. Depois de uma a uma Ora
vej que Tenha a Sua Loge ar
mada na Parede da Manco
mada Legislatura de Villarinho.

Provara que Lambem em
Vida do Defunto Abbade Seus

Setteroad do Altar Mor da Ma
triz de Villarinho de Agra Chão
hum Cofre lavrado de Talha Dou
rada com a Imagem de San
tissimo Coração de Jesu e que
Guarnecerão o Regente Nossa Se
nhora de Santo Antonio ——

D 19°

Provara que levantarão
tambem huma Redoma lica
mente Dourada e que Servio
no Juntamente no mais Solemne
da Igreja em Vida do Defunto
Abbade ——

D 20°

Provara que o Reo Sabe
Se Sabe que por habito antie
go e invariavel, estar na por
ta de empregar as trapaças de
Cavilações e no mais Sordidas
e licenciosas para Com torque

do Torquivel a debattar outhesy
e sendo Necessario vir Juiz se
Offerece Jurar Circularmente sob
Pena que Incorrerão sendo
mesmo Assumo o Artigo
Vigesimo e Ratifico tudo
oque se Contem neste Libel
lo Dezembro desoito de mil
Oito Centos e Vinte e Hum = Francisco
Cardozo "

Em Cujos Termos vindo os Jui
zes Jurados Perguntados se Reo
Considerão Libelado em se
mesmo em que estavão Com
Juram o Juramento que Sabião
sem Dito não podia alienar
Perpetuamente que Comme
teram Furto Proferiu em Pu
blica Audiencia em Voz
Intelligivel a Sentença
seguinte = Vistos estes Autos

nas Vazilhas de Vinho e Azeite
nos Palacios e nas Louzas da
Igreja e em Consequencia
que devem os Reos ser Con
demnados nas Condemnaçoens
de Cada Hũa das Louzas
Violadas Com Perdas e Danno
Notavel
ao Autor nam emolentar
nas Posse e Sentenças de
Partes e que devem ser Con
demnados em toda a Pena
Civil e Crime de Direito
pelas Leys ao delicto exposto
dos Reos Libello = Fazenda
Publica = Sede Recebimento
e Cumprimento de Justi
ça = Protesto Necessario
e Carta de Inquirição para
a Villa de Aguarde = Francis
co Cardoso = [illegible]

Bellaca

21
49
0x20

Declaração do bem do Passal

Duas Olgas no Citio da Cahida
Huma na Margem direita do
Rio Dous hamia distas de Q
Leuera hem sinco geiras
de Lauura = Outra na Mar
gem liquerda de quatro gei
ras Confina com o Coronel
Pessanha

Huma Leira hambem na
Cahida de Meia geira parte
com dito Coronel Pessanha
e com o Padre Manoel Mar
tins de Sa

Huma Leira na Costa da
Cahida que tem duas gei
ras parte com Caminho
Publico e com o mesmo Co
ronel

Huma terra na Olga da Cabreira

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

da Sobreira de huma Geira
parte com o Capitão Mor
e com dito Coronel ——

Huã terra nar Olgar
do Centeio terra Meia geira
e parte com meyrio Coro
nel ——

Huma terra nar Ortas
com duas Oliveiras terras
duas Geiras e parte com o
meyrio Coronel e com o
Morgado de Villarbão ——

Huma Leira de terra de
Lavrada na Cortinha de
Capitão Mor no citio
do forno Telheiro que leva
rá hum Alqueire de Se
menteira ——

Huma Cortinha com

Com Sey com Sey Negro
Sog de huma Geira Sat
Seu no Sorup Sulhoiro —

Huma Olga chamada a
outra Sesa huma Geira Com
fina Com o Morgado de
Villarbão e Com Tenente
Antonio Bernardo ——

Com a Terra de fronte da
Igreja Confina Com a
minho publico e Com o
meyro Coronel ——

Com a Leira embaixo da
Igreja Confina com Caminho publico e Com o dito
Morgado Sera huma Geira
e Parte Cardozo ——

Contrario 1129 1129

Contrariando

Contrariando dizia Ré
puretade Milhor vida de De
reito = Sendo Necessario
1º
Provará que a Ré esta
de Posse de bens pedidos pelo
Reverendo Autor Há mais
de hum anno e mais de trinta a
Certamente o que o Autor
confisca no Artigo Quarto
do Libello cuja Confissão
se Acceita por Venda feita
por seu Pay á Ré e seu Ma
rido Como mesmo Autor
tambem Confessa no Ter
ceiro do Libello e tambem
se aceita o que Sego dia Fare
ei deve ser na Conformidade
das Leys, que mandarão a
Cumprir todas as Leys dos Cor
pos de Mão Morta como

como a seu tempo demonstrará
rá de Direito por serem
da Aquella Igreja e Nunca
o Autor poderá Mostrar
serem Proprios. ——

Do

Provará que o Rendeiro
do Mencionado Libello
no Anno de Mil Outo cen
toz e Nove Supposto que
sem vtel vzar-se dos fructos
dos ditos Cazaes no Libello
ordão fizerão pela Oppo
sição da Ré e declarada
sem No Sendamento
o Valor de Cento Mil Reis
correspondente ao Sendamento
que outo Rendeiro lhe fez
Oras Gerando o Governador
do Bysgado para que este
Resolvesse Em Outa na Sen

da

na Lenda que dita Lavra
dedar.

P.

Provara que não só
neste Anno mas nos seguin
tes continuou a Re auzar
fructuar os ditos bens Com
seus Lontinuando a posse
em que se achava de muitos
tos Annos Lendo que o Au
tor Lonfessa e Se acceita

L.

Provará que estando a
Ré de posse e com titullo
como Lonfessa o Autor
nas Lommedes junto no
Alecadação dos fructos dos bens
Lontrovertidos foi privazada do
que era seu and do que ora

quando a Venda nam seja
valida o Author tenha Di
reito a disputar a Sua Val
dade como se Mostrará
a seu tempo ——————

5.º

Provará que quando
a Ré mandou tirar as Va
zilhas da Adega e as Palhas
ainda o Autor não era Ab
bade nem Vigario de Jose
dos Lazares da Freguezia e
ainda Ella não Litigava
pella esta Acção porq nam
do ——————

6.º

Provará que o Abba
dio da Ré mandou fazer
e Comprou as ditas Vazilhas

Vaz Thas e Da Thas para q
Dalher o fruto do seu Dote
e como diz a Re arrecadou
por serem da herança de
sentio de quem vmes
Autor a reconhece herdei
ra.

7º

Provara que os Rendeiros
de semrraõ das Vaz Thas do
Vinho com licença da Ré
e quando estas já estavaõ
fora da Caza da residencia
e nas propriedades da Re-

8º

Provara que os Calice
e Ceplandos achou a Ré
entre o movel de seu Sy

de ser. Ego e Comtador le
vou para sua Caza ex-
mo Abbe sinha Provido ao
seu Igreja as Ornamen
tos Redefaria e ajudastro
car hum Por Outro Pondo
Outro em Lugas do que
tirou em Mao de menino
a Mobilia da Igreja e fa
dendo Vender outrosar pur
Outro Lucotheu Conta com
grato de Novo e Jucar com
os Pelos para uzo de Orato
rio ou Daquella particular

Do

Provará que a Estolla
não era da Igreja mas do
Abbade que Mathinda da
do o Berseuro do defunto Abba
de de Lamalonga, Omay

O meio q̃ se q̃ Senão Legou
de Contrario por Negação
Acceta Favoravel ——

Dto.

Provara q̃ nenhu
Termo Reverendo Auto
Se deve julgar Carente da
Acção intentada e Con
demnado nas Custa
ma Publica = Lede Rece
bimento e mayormente
de Justiça = Protesto Re
ceprog = E mm Cpp
ny = Castro ——

Comento de Escriptura
in Verbo na Ca. donde Cita
se Extrahio de Folhas de Pa

Dam

26

49
x20

Matheus Soeiro Ferreira

Provisão de Tabelião Publico Judi-
cial e Notas Para a Villa
nova de Santa Anna Nesta
Villa do Rio Grande do Sul
mo fiel Francez Regente
Nosso Senhor que Deos
Guarde Faço saber aos
Senhores que apresente
Virem hum Provimento fiel Re
verendo Abbade desta fre
guezia Francisco Cardoso
Freire por perdida a Certidão
do Theor Seguinte ——
Saibão quantos este
publico Instrumento
de Escriptura de Transac
ção virem como no Anno

No Anno de Nascimento
de Nosso Senhor Jesu Chri
de mil oito
centos e trez Annos aos q
torze dias do Mez de De
zembro do Mesmo Anno
Mette Lugar de Villarinho
de Agrochão que he Freg
da Villa de Murtedo e Ca
sal da Morada de Donna
Thereza Joaquina de Jesus e
seus filhos Antonio Ma
noel Teixeira de Sá Cou
e sua Mulher Donna
Maria Rita de Sá Pinto
Donno tambem o Reveren
do Francisco Cardoso Ab
bade desta freguezia que f
oi das Pessoas que reconhe
ceo pelos Mesmos de que
faço Menção e dou minh

edou Minha fé Ignorello
todos juntos e cada hum de
elles de per si in solidum mandou
prezença delle Testemunhas
abaixo assignadas disse aban
do nomeado e assignado
que atraz foram prezen
te Ignes Guerendo Conego
mandou ao mordomo e seus
de Ingeitar adelongar e
em Comodo do Processo
Ordinario do Reyno á
cerca da duvida e questão
em que se pertendem sus
citar sobre as Obras que
forão Cajetanadas pello Reuto
benefficio em tempo de
Sancto Abbade o Reverendo
Miguel Rodriguez de Sal
da de Cujo Cappello hera
dou mandou e passou sobre
dito Divina Theresa de Sey

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Seu Filho atraz declarado
bem assim todas as pessoas
invidas que de qualquer
forma se possão oppor
nar sobre a Vazilhas
de Vinho Azeite &c. que to
bem a respeito dos Passaes
da Igreja sito na Villa
de Mozelhos sobre que as
zar os Supplicantes selo
vam Donna Thereza e
Seu Filho no Doutor Leo
nardo José de Moraes Ca
ro da Villa de Vinhaes e
Actual Abbade dizer se
lovava pela Sua parte
no Doutor Antonio Jo
Ferreira e Souza da Sylva
de Penhella Concelho de
Monforte de Rio Livre ved
to Supplicante tomar
por seus Juizes Arbitros

Arbitros e Amigaveis Com
postores Aos Quaes deverão
entregar Cada Huma das
partes hum Conjuncto Sum
mario de Instrucção das Provas
que tiverem Produzido a
Seu favor á Cerca das Causas
a cuma Mencionadas
Cuja de Cuma Querem
as Mesmas Artes vulgarmente
Sega proferida Segundo a
sua prudencia do Reyno
e differam huns e Outros
que Renunciavão de todo
o Direito e Accão que tive
sem Aesta Respeito Outro
sim differam as Ditas
Partes que sobre huma das
cauzas Supra mencionadas
no proprio Juizo fossiado entre
elles Sentença Definitiva
no Juizo Ordinario

Ecclezyasticos do Bysp[ad]o
sobre as Cauzas que Nelle
se Questionarão selonge-
metarão ygmesmy Juiz
Arbitry Ao mesmy e de
Faculdade equerem que
Jeria vtd Outra Qualque
Pessoa que elles nomea-
rem Allem e Arbitre
o Valor das Jauras que vou
Verem de dar Satisfazer aigua
e herdeiro do defunto Ab-
bade Querem entregar ao
Actual e Abbade Vendinde-
ro Jayo vieraõ Jugar e
de Allarou e Estipulante
o Reverendo Abbade que
na falta do Doutor Antho-
nio Jose Selouvaverender
Firmar o Doutor Antonio
Jozedigo e Doutor Joze Ma-
noel Pereira e Souza

de Souza e a Outorgante
Donna Thereza Joze[ph]a de
Seu Filho q[ue] Juraram que na
falta do Doutor Leonardo
Jose Selovaram no Doutor
Henrique Jose de Sá
Cadrpo do Lugar de Cedaem
Comcelho de Aburandella
e de Cumprimento e Outro
sim disseram e Outorgaram
q[ue] mandarão escrever Nesta
Nota de Numerados
que Cumpre Pessoa publica
Outorgante e a Outorgante
em Nome das suas partes pre
zente e Abzente aqueita
ção e Forçar Posa que Nella
Sin jus me ser descrebida
Sendo a tudo Presente das
Prezente as Testis desta as
Reverendo Antonio Pereira
de Menino Lugar que

que assinou a rogo da Outorgante Dona Thereza Gorella e rogas e Joaõ Pires Pinto do Lugar da Lama Longa que todos reconheço de que dou minha fé ser do theor esta procuração lida e declarada Luzy e Outros assinarão de que dou fé = Mathias Jose Ferreira Duarte que o escreveu a rogo da Outorgante Dona Thereza Joaquina Isabel Antonio Pereira Machado que fez seu Nome Dona Maria Rita de Sá Pinto que fez seu Nome = Antonio Cardozo fez seu Nome = Antonio Miguel Teixeira fez seu Nome = Jose Rodrigues fez seu Nome = Matheus Jose Ferreira

Ferreira — Não Conhe
nha em si may ajuda de
Jnjustiça que bem de fiel
mente aqui tratadi do meu
Livro de Notas aque Me
Reporto que fica em meu
Poder e Cartorio que Com
elle vConfiri e Concertei
a falta de Outro Cierivão
em Virtude do que Jasia
Referido na Verdade de
que dou fé emdra Vinte e
hum de Mez de Maio de
Anno de Senhor de Mil
Oito Centos e Quatro Ma
they Joze Ferreira Cierivão
que o Escrivi e Assumei
em Publico e Raso de que
uzo Nesta Villa e Seu Ter
mo Sobredito que o Juro
in Verbo Sacerdotis de Ser Da

Verdade Lugar do Sinal
publico = Matheus Jose
Ferreira" ———

Decomento de Escriptu
ra incerta na Confrontada
Certidam donde Lista dere
Fratiz que Leada de Pra
de 8211$

Petição

Diz Francisco Cardoso Ab
de desta Villa de Nuzella
que para Seguerimento
precisa de Chegar se por
Certidam o Traslado de
huma Escriptura de
Composição Lavrado
em Vinte e Sinco de Mar
de mil Outo Sentos e

31

49
Cx 20

Dem[?] Outro Sim que
tro lugar que São Convicde
rado Obrigado ao Sup
plicante Com Antonio
Miguel Teixeira de Sá
Castro sua May e Mulher
de Villarinho de Agro Chão
Termo desta Villa
Pede a Vossa Merce Senhor
Juiz Ordinario lhe defira
Receber Merce

Despacho

Passe de que constar=
Vinguem

Portidão

Em Cumprimento do
Despacho Supra Sou Sendo

A Vos Senhores Juiz de Fora
Gente Virem Hee certeza
e faço certo Que Manoel
el Antonio de Moraes
Campelho Tabellião de
publico Judicial, e Nota
hoje Nesta Villa de Nazareth
e seu Termo por Sua Alteza
ya Real o Principe Regente
gente, Nosso Senhor que
o Guarde &c Como Levou
de hum do Livro Sinco
de Notas que ammeu
Vossa Seacha Nelle a Fo
Vinte e Outo ate Fol
Trinta e hum a Seacha
a Escriptura de Quitação
a Sebastiana Pires da Gua
e seus Theos e forma de
Segue = Escriptura de
de Aranharcaõ e Amiga

o Amigavel Composição
que fazem o Reverendo Abba
de desta freguezia Francisco
Cardozo e Donna Thereza de
Jesus digo Donna Thereza
Coelha seus filhos abaixo de
clarados deste Lugar de Pa
rahiba de outra chão que
Perante mim Tabellião Nuncio
abaixo nomeado e Publico
ex Instrumento de Escrip
tura de Transacção e Amis
gavel Composição vimos
mos em Direito milhor lu
gar haja visto que sendo
nos annos do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e oito centos
toze e quatro neste Lugar de Pa
rahiba de Agua chão e casa de
Morada do Reverendo Abb

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Do Reverendo Abbade de
Freguezia Francisco Jardo
Onde Eu Tabellião Vim
chamado endo Vinte e do
de Mez de Maio do sobred
do Anno Adiante nu
parecerão em Suas pro
as Partes o Reverendo
Abbade Francisco Cardo
Donna Thereza Jord
de Jesus Viuva e seu fil
Antonio Miguel Teixei
de Sá Castro e sua Mu
lher Donna Maria Pa
que todos São Pessoas Qu
Reconheci pelos Mesmos
de que faço Menção e do
Minha fé e dil na Jard
da Morada do dito Anton
Miguel Teixeira de Sá e
e São nas do Reverendo Ab
de que por requisição

Sore q̃ nuvocaçaõ a Summa
sedisse ap̃pareceraõ Prezen
te o Ceffered̃ e por elle todos
punctos e Clauzulas de q̃ perid
m Solidum foi dito q̃ entre
elle todos e algũs Coherdei
ros do Doutor e Reverendo
Miguel Rodriguez de Cas
tro Abbade q̃ foi desta Be
neficio havia duvidas e q̃es
ũas sobre o Complemento
da Obra Ajustada para
a Igreja desta Abbadia e
Outras naõ Ajustadas
mas Necessaria q̃ estava
Obrigado a Satisfazer o dito
Abbade falleceo sobre Ou
tras Contas á Cerca de Laya
de Cizam de Cova Com
prometido em Juiz Arbi
tro por Escriptura feita na

por Escriptura feita nas
ta de Mund Tabellião em
quatorze de Dezembro de
mil Outo Centos etrez a
Porque naõ Queriaõ dec
dida authoridade pelo
Sobredito Modo entende
ção Mas sim por Contra
tos Particullas ou Comp
sicam que Lavrou Sent
e Guzerão em Theleres
de Da Maneira Segui
Forette Outorgante Abo
de Francezes Cardozo foi d
to que elle Forette pud
os Instrumento e Acto
al Contracto Cedia dito
dade pertencente e Comp
mento de Obra daz Citu
daz e Mais Capitullad
igida Feita e exp

e Cpjença das Outras Outor
gandy Como herdeiro dodi
to defunto Abbade e Naõ
quera altrecar ou innovar
nay questoens sobre ao
brigaçaõ edever que odito
defunto Abbade ou seus ler
deiros tuvesem sobre Igre
jas e Lanças de Residencia
e Cabidos Pardimentos de Ou
ros e Prata dos Lãa ou
Linde seleiro M. porque
aeste respeito Nada Nay
quera dogue Cuba emque
Cecolhe se duzentos e sin
coenta Almudes de Vinho
emboomytado Valla para
Vinte Almudes de trezente
que tudo Será aprovey
tado Ande dar primeira

das primeiras Novidades
da Orthodoxa ou Apostolica
por dous homens intelli
gentes à Convenção de
hum e outro Outorgante
largando-se mão a pos
sessão de Sagral nos de
pois vindouros da Villa de
Nuzellos Lugar bem Ca
vam pertencer a Villa de
antecedente e pelo ultim
foram transacados para
o segundo Outorgante
lando-se mão a quan
ta de Quarenta Mil Ce
endinheiros Metallicos
da qui em diante devidos
do deste presente Ann
e qui Convencionados Condi
cçoens Ordenadas e Legislativas

e se Apartava de toda as suas
pertenças, que estivessem
já postas e Alagadas ante
suas Ordinarias ou atrás
ficas e Ainda Mesmo pro-
testava Guerra e rada a
sua Vontade não intentar
Acção Alguma para o fu-
turo Sobre as Cazas e
Couzas Cessendo porque
Foresta se Lavia por dez
bregado da Satisfação e
Cessação de tudo que fosse
percizo e Necessario as
Sobreditas Cazas de Telheiros
Completando Me a pre-
sente Ordinação e Alva-
rá tudo e presentes os Se-
gundos Outorgantes dita
Donna Theresa Foresta
de Jesus e seu filho Antonio

Antonio Jose Saxeira de
Antonio Miguel Teixeir
sua Mulher Donna
Maria Ritta pessoas q
reconheço de que dou fé
e porelles juntas e cada
hum de per si foi dito
que celebravam mutu
e pontualmente en
contracto e Amigavel
composição Contra
das as Clauzulas e Cond
e em Cada hua das
Cumprindo as obri
gavam aos tempos
Cheranzados e que desde
já Desistiam desde ag
feriam no primeiro Ju
torgante toda a posse e
Instituição que tinhão na
Cazas e Fazenda uns dos
bas

intitulada y Casal e Sitar
nos Limites de Nuzellos e
que p.ra este instrumento
se obrigava a Annica já
mãy. Mover Questão ju
dicial ou Extrajudicial
a Cerca da posse vsado do
mesmo dar sobredita ja
zenda ou Casal sendo
alia obrigado elle primei
ro Outorgante a entre
gar ao segundo tres Arcas
hum Cicano dous bancos
de Encosto dous bancos dous
Catres e hum Cadeira que
Lavram Empenhado ao
Reverendo Encomenda
do que ali achou Guar
do Vêio tomar posse
da Abbadia com Cujos
trastes Jvdera Juras que
rendo sendo liquidados

Segundas por pertos &c
seo Fortuna e Outros se
Valor expresso que será
bastido nos Autenta nul
ley Mencionadas ficam
Outro sim pertencen
aos Meyros Outorgan
tes as Cubas que tinha
no lugare Cumeyra
Benefícios e Outra na
propria Adega das Ca
da Vezindeira do Rever
do Outorgante neste
Lugar Presente sobre
do Outorgante dito Pa
verendo Abbade por elle
dito que não Contrahia
Restituição dos Mor
edmunio aos Outros
Outorgantes a cuja Sat
facão Sobrigarão Sua
e Outros por Suas Pes

Pessoa e bem Jnteressados e
futuro e a Sua Outorga
ção e Mandarão lauares
nesta Notta de Sua Sa
bellicão que Sua Pessoa
publica Estipulante e
a Contante Acceptante
e a Ceder em Sua Nome das
partes Jnteressadas e abonen
te que Sua Vossa Sua Sa
ra Sendo a tudo Presente
nhoa Jnteressada ao Feito
desta o Reverendo Padre
Antonio Pereira Maciel
do deste Anno Jndo dente
mesmo Lugar e Joaõ Pe
reg do Lugar de Samadon
ga e Rogo da Outorgante
Donna Pereza Joseffade
Jeny a Sua Rogo de Seu Jo
rnam o Reverendo Ma
nuel Antonio de Castro

de Castro de Pedro Nunes Le
gar Que todos aqui assi
naram de Claro Que fi
cita por Me ser detreben
da e Assinar ao de Que ei de
ta atodos Theder Juro so
lida e declarada de Que e
Jé Que tambem ad
dou hum Que reconhec
todos os Outorgantes e
Testemunhas Matte
us Jose Pereira Que
Que escreve de Que fiz
Alogo da Outorgante
O Padre Manoel Anto
nio de Castro, e Antonio
Miguel Pereira de Cas
tro = Donna Mar
Ritta de Sá Pinto = Fra
cisco Cardozo = O Padre Ma
noel Pereira de Macedo

Eu Manoel Machado = João Lopes
Mathey Loureiro
Tavares de Carvalho mayor
em aduta Escriptura que
bem e fielmente dagrido
pera ella perezente do proprio
proprio Livro de Notta ao que
me reffiro Commigo
esta Conferi e Concertei
e asinei fiel e Verdadeira
Conforme ao Original
Nuzedo e Outubro Vin
te e Quatro de mil Oito
centos e Outto Anno lu
Manoel Antonio de
Moraes Campello da
Veiga que o fiz escrever e asin
nei = Manoel Antonio
de Moraes Campello = Con
ferida e Concertada Com
o proprio Livro e Comigo
go Padeliam e Manoel

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

37

49
CXCV

Dorum transactionum
habuit signatum Joaõ
Duzenta etry Joaõ
Duzenta envoé Vers que
ad hunc Recurso non sunt
quiby que do jure sunt ac
singillatim subjecti Rebus
in Libello Controversis
transactum fuit Quarum
ad implementa eidem
vice ac jure interim jus
competit jure sentem
Reivindicationis ac donem
negotium fuerem Portu
dez seis Dezembro Mil
Oito Centos e Vinte = Gayo
V. S. D. V.

Da
Sentença
Acordão fui Salvum

Salvum Appellanti
sit ad Actionem compe
tendem prô transactio
ny adimplemento Por
Vinte nove Decembr. A
mil Outo Centos e Vinte
Arraya Beça. VS D.

Ba Sença

Idem Scunque Salvo
Port. decreto Jan. anno
Outo Centos Vinte Sum
Martens = VS D. S.

La Sença

Transcat Jus Salvo
de que mihi tantum duc
Faj et Porto quatro Fe
ano Dominio mil Outo

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Mul Outo Centy Vinte e
Sum = i Marinho ——————

Vordas Vazas

Vordas do Vezembas
qv Vc Bem julgado fov
pelo Juiz Ordinario do Jvn
cElho de Vozella Vordena Senten
ca Vella Q. Vubenta Buelon
virmaõ Jovr alguny Jadeu
dindanerado, evmay do
Auto e Jovnderado naqvi
meira Sencas Portanto
Mandaõ Quevanegmode
Jvmjpraé tenta Sẽ devi
do efeito e Jaque vr Jojo
lanke affuntayamem dei
vaõ daivo o Direito para
Jeitr Jvr Competente acçaõ

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Acção ordinaria de Complemento da
Sentença Arbitral da
do Porto Sem de Fevereiro
de Mil Oito Centos Vinte
hum — Alvarenga — Mar
tins — Araujo Braga — Gay

Sentença de Revista

235

Sentença

Rejeito os Embargos por
fundamentos que dados per
na Sentença foi Mar dos autos
Vinte e hum Porto Franco de
Janeiro de mil Oito Centos
Vinte e dous — Gayo Vos
em Quarto Cauza

Sentença Confirmada

Accordão na Regeicaõ dos Embar
gos Porto Outo de Fevereiro
de mil Outo Centos Vinte e dous
Monte Negro = Silva na Qual
ha Cauza Certo a folhas du
zentas e Vinte e dua Verso

Sentença

Embargos Regeitados os Embar
gos Porto Onze de Fevereiro
de mil Outo Centos Vinte e
dous = Valle = Sylva Certo a
folhas duzentas vinte e duas
Verso

Sentença

Vistos de Costume. Porto
Treze de Fevereiro de mil Outo
Centos Vinte e dous = Rocha

Acordaõ 235

Acordaõ

Acordão os do Desembargo do
que sem Embargo dos Em
bargos a folhas duzentos vinte
e hey que por huma Mater
de Auto não recebem os
dão Embargado se Cumpr
e pagando Embargante a
custas Porto de Janeiro de
vereiro de mil Oito cento
e Vinte e hey = Rocha
Monte Negro = Sem Pena
do Desembargador Anton
Gomes Henriques Gayo

Não Contunha ma
odito Libello Contrariedade
Escriptura ou Cartas
Documento apontado e
frontado e igualmente o
theor das Primeiras Pena
em

Sentença e Acordão assim co
mo a segunda Sentença
e Acordão sobre embargos tud
o ajuntado e seguido na Re
lação onde esta for escripta
e Outro sim Conta dos
Processos Autos serem alv
lhados para o Grao da Appe
lação em Rej Contra mul
Rej e Nas Contas do dito
Autos juntamente o Appela
do de Sesta Instancia de Comen
to algum E com o theor do
Referido fiz Pasar aprezen
te Certidam bem e mal fei
ta sem levar Cousa que
duvida faça e ao Proprio
Autos Com os quaes e Outro
Official de Justiça nos fomos
Juntos Conferimos e certa
Concertamos Em fe do que
nos assinamos Porto

Avaliação 6.$000

B.N.

Anno Nove de Agosto de
Mil e quinhentos
e noventa ——— 1590 Outo Centos Vinte e dous
pel ——— 64
Corte ——— 1654 Eu Jose Moreira de Britas Silva o
escrevi e assignei
Jose Moreira de Britas Silva

Concert.ª com o Orig.al Apud
Antonio Carlos Paes

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

47

49

Cx 20

Diz Francisco Cardoza Abbade de Nevellos Vereador no
logar de Villarinho d'Agrochaõ que prova Req.mo
o theor que do Traslado d'Escaõ d'Alma em
que occupou foi auctor contra D. Perera Sousa de Soveral
e sua filha Antonio Miguel Pereira de Sá Cortez, e
sua fallecida mulher D. Maria Rita, todos do Logar
de Sta-Leta, e Ilha pede lhe mande dar certidaõ o requerido
pelo Supplicante do referido Traslado.

Como requer

P. A. Bol.ª Juiz Ordinr.º faça a servido mandar
Rosa dar a Parte o requerido certidaõ.
Resp.ª Pereira Evora 20 Cartorio desta Villa 6 Fevereiro
1849 que se merceia

E R. M.

Em cumprimento do despacho supra

Dou fé Serem horas que aparece

O Escrivaõ

Antonio Jose Pereira Escrivaõ do Publico
Judicial e Notas nomeado pelo Juiz
Ordinario desta Villa e Termo

Provimento interinamente passado pelo
actual Corregidor Luiz Caetano de
Bragança &c.

Certifico eu Paulo Cesto em
Como em Meu Poder Cartorio Luiz
Vita Seguinte o Traslado que Segue
no Requerimento Reto Cujo Titulo
ou inscripção no Livro Provisorio
o Seguinte = Provimento Luiz Gonçalves
Traslado de Huns Autos Civeis de Libello
ma entre Joaõ Bento Sargento P
Antonio Miguel Mulher e Mãi Lod
Provisorio e Autor o Reverendo Abbade
Luiz Vita Coadjutor na Freguezia
= Nomeio Provisorio supra dito de
Que o auto Lavrado for no Seguinte
= Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e cinco annos
Dezaseis dias do mez de Julho do dito anno
em esta Villa de Vila Real Comarca de Traz
os Montes na Caza de Audiencia Geral Audi
ncia aonde Eu Escrivão Vim e Commigo
Juiz de Direito Comarca Ouvidor Corregedor
Provedor Juiz de Alcada nella
Causa Feito ordinario actual Entre par
Abbade de Villarinho Francisco Ca

Cardoso e disse que elle tratia Citados por
o Juizo Civil de Antonio Miguel Bri-
to e sua Mulher sua Mai do Lugar
de Villarinho Sobgorchas para no Primeiro
Outubro Juramo comparecerem Juizo em
todas Audiencias Certos Artigos Comprehendidos
no seu Requerimento feito perante Vo
Juizo Cuja Citação lhe achou Requ
rido lhe deferio o Juramento aos
Requeridos na forma do seu Requerimento
que tudo visto pareceo Juiz do Requeri-
mento lhe houve dito Citados por acharão
por não comparecerem nesta Audiencia
por si ou por seus Procuradores o Requ
rido para lhe deferir o Juramento de Juiz
assignou huma Audiencia de Hoje
para virem fazer o mesmo Jurar em Cazo
o Requerente não convier pretendem
seu Juramento por Procurador em Cujo
tempo lhe poderão ser Lidos para o dito
Juramento Autho ando se este Requerimento
com Autos e que tudo Me Juiz ordinou
se assignou no Portaccio das Audi
encias aos Requerente com Me Juiz Do
Dr Joaquim Dr Miguel Bernardo Escrivão
Privado da Lista de Ervedosa que Servi do
Dito Portaccio aqui o propio escrevi este
termo que assigno Dr Miguel Bernardo Es
crivão Privado o escrevi e assigno = Mel
Bernardo = Nada mais Trasladado Supra.

Dam. supra mencionado a folhas dias Junto a
fim Teacha o Requerimento do Theor seguinte
= Publicação = Diz Francisco Cardozo
Abbade Luta Vitta dez vezitos que no dia
vinte tres Domes de Maio do anno proxim
passado se berou digo passado se be
hum Instrumento na Nota do Tabalia
Luta Vitta dez Vezitos Mathey Jorg
berino e prezume o Supplicante que no
Instrumento se contem pbado com
ete pultante com o actual Juiz ordinar
Luta Vitta Antonio Miguel Beirão
de Castro e sua mulher Donna Ma
Rita de Sá Pinto e sua Mai Donna
rra Josefa Leziras de Vitta viuva Lez
Abbo Primo Luta Vitta, e visto que
o Supplicado não pode ser Juiz em Causa
propria por suspeição, como Caso não
feito Remitido aos Juizes do anno ante
Dente pareceo ao Supplicante que os Dito
Senhores serão os unicos competentes a
Que Requer que os Supplicados sejão Chama
a Jurar com alporimento pessoal aos
tigos Primeiro que no dobre dito dia
te tres mesmo nos dias proximos ante
tes o Supplicante não commetteo nem
Estipulou Contra alguma com os Supp
Salando com a pureza de Consc
que fizerão objecto de hum compro
misso em que o Supplicante Supplica
de se Louvar em dois Juizes Arbitr

Arbitros para decisão das Causas Constantes do mesmo compromisso a este respeito expressa formalmente declarou o Supplicante repetida e continuavelmente que elle não convencionara Causa alguma com os Supplicados nem com nenhum delles Obrigou a propor ou ministrar Clausula ou condição alguma ao dito Respeito. Segundo que no mesmo dia vinte e tres dos proximos antecedentes o Supplicante e Supplicado não apresentarão ao mencionado Tabalião contracto algum nem lhe rogarão o Lançasse na Nota que o Supplicante não foi presente ao auto de se Lavrar o dito Instrumento Que o mesmo Instrumento não foi Lido ao Supplicante pelo Tabalião por outrem nem o Supplicante o Leo. Que o auto da subscripção do Supplicante sendo nú e abstracto, foi feito imperfeitamente estando o Instrumento já Lavrado do dia antecedente. Que alguma subscripção existem de huma Attestado offensiva agravante para o Supplicante suscitada entre elle e hum terceiro sobre ser se nodia ante cedente malogrado o processo dos quatro arbitros mencionados no artigo

Artigo primeiro. Por motivos de
o Supplicado estar servindo de Juiz or-
dinario de apenpa a Provizão junto
para poder Citar e Limandar o Supli-
cado que na forma da Lij pertence
o Conhecimento a Vossa Merce em con-
sequencia da Provizão que offerece =
Pede a Vossa Merce Senhor Juiz ordinario
seja servido mandarthe passar
mandado para na primeira Audi
encia dete Juizo Jurarem ouvirem
Jurar os Supplicantes o conthudo
nos Artigos Supra com apena de
Revelia e que os officiaes aque for
apresentado para a diligencia sem
Demora e com declaraçaõ de depor
Jurpoalmente = Ernesto Merce = Dutre
Vista o Supplicante mandado para compa
recer na primeira Audiencia depois
deferidas Nuzellos Julho dois dous
centos outenta e cinco = Sá Pereira =
Replica Senhor Juiz dasthiado o Supplicante aten-
ta a natureza da Causa pertende que
esta Causa no tempo de ferias con-
cedendo the Vossa Merce huma Audi
encia cada Semana fazendo a sa
ber as partes para que naõ possaõ
alegar ignorancia e vossa deferirthe
na forma requerida Ernesto

Escrivão Neves = Assim o mandou o Juiz
crivão pase Mandado adigrandoshe
as Audiencias para as trezas da
manhãa de cada Semana = Sá Pereira =

No mesmo traslado referido a folhas
dezouto de cuja despacho ou sen-
tença do Juiz for no teor modo, e
maneira seguinte = § Como autor
Causa tem andado tão dilatadamente como della se mostra,
porque sendo os Reos citados
pello Reverendo Author para pe-
rsoalmente aparecerem em Juizo
a deporem ou Juirarem sobre verda-
de ou não o dar allegado folhas
quatro com apena de revel comparen-
cendo se deferir o Juramento ao Re-
verendo Author e sendo os Reos citados para isso não tem compa-
recido procurando subterfugios
para não darem o dito Juramento
o hej por Lançados a sua Revelia
pello seo contumacia mandando
se defira o Juramento ao Reveren-
do Author por força delle Jurem
os Reos condemnados no pedido Cas
tas = Lopes = Aguiar = Martins = § No
mesmo traslado a folhas vinte duas

Vem.

Duas Sr.ª de Audiencia
Sr.ª de Audiencia
Appellou com protesto de Aggravo

Duas Sr.ª de Audiencia que disse pello Juiz ao mandado seguinte = Sortes dias dores de Junho de mil oito centos e seis annos neste Cartorio dos Auditorios nas Casas da Camara desta Villa em Audiencia publica que o Juiz ordinario Antonio Jose Rodrigues Novaes fazendo nella pello Rio Antonio Miguel foi dito offerecido estes autos com sua Exposta ao Despacho em que condemnava digo ao despacho em que accondemnava e que com o devido Respeito Appellava para a Relação do Porto com protesto de Aggravo: o que tendo visto sem duvida Juiz mandou fazer os Autos com Cursos para por sua Asessor despachar e assignou o tempo e determinado para contar mandou Melquis tomar Lembrança nomeou portanto dos Audiencias desta por mim aqui ate por mim dito que Escrivão que o escrevi: = Logo a diante Seria segunda despacho do theor seguinte = Recebo a Appellação em seu porto Effeito e mandou e assim para avaliar a Causa

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

A Causa para vir a deferir-lhe ao
seu merecimento e attendido = Nodri
gues = Assesor e Mattos = Nomes mo
Traslado a folhas trinta e hum
e acha o termo de Remessa do Theor
seguinte = Aos sete dias do mez de
novembro de mil oitocentos e seis annos
nesta Villa de Guimarães na Casa
nesa fez Remessa destes autos para
o Supremo Tribunal da Relação do
Porto por mão do Meo Appellante
que declarou ficarão nesta Causa
assignou este termo e Lumbamuke
Sobrigou a cobrar Reubo desta
Causa da Relação do Porto e para
Constar lavrou Manoel de Freitas
e por verdade eu o assignei comigo
Ex Francisco Antonio de Sá Freitas
nesa o Escrivão e assignou = Francisco
Antonio de Sá = E Reubi o auto
Antonio Miguel Ferreira de Sá Carvalho =
E não havendo mais nem menos nogue
fica transcripto na presente Certidão
que pelo Recorrido Supplicante Abbade
desta Villa me foi dirigido a fim
do Traslado mencionado em seu Re
querimento que aqui torno a vir

Dou fe que fica em meu poder
Cartorio uma procuração concedida ao
Signatario publico Mazzo de que uso e
Certifico nesta Villa dos Prazeres
aos treze dias do mez de Junho de
mil outo centos e secenta e dois annos
Eu Antonio Jose Ferreira Escrivão do
Publico Judicial e Notas o escrevi e
eu Escrivão e assigno

Em teste e fé

Antonio Jose Ferreira

Conferio e concertado
com o proprio original
Testo

Antonio Jose Ferreira

Custa

Reis — 193
Concerto — 20
Sel — 12
Sello — 180
Rs — 36
441

Reis

Diz Francisco Cardozo, Abbe de Nozellas, Vezidente no lugar de Villarinho d'Espo Chão, Tr.o da d.a villa, q.m reg.os e Mel Teor.a da d.a S.a q.o he da Causa de Lib.o movel Relativo a obras Capitulares no seu Benefficio em q.o o Supp.e foi et Oppo.e, contra a Herera Igreja de Jezus, do lugar Referido, e lhe declarou, e passou Cert.ão: e q.e s.o ag.te nesta Causa foi avaliada, 2.o o decund.o q.e na 1.a instancia foi produzido pela Supp.te, e Oppo.te; e q.e acompanha or embargar elle Oppostos a' p.a Snr.a q.e contra ella se proferiu nesta Causa Contem este decum.to. Hum desatino. Feito pela Supp.te de certo ///. P.o ar Sentenças Snr.as finaes dadas nesta 2.a instancia na Referida Causa; E.o de dittos autos consta q.e p.te da Supp.te da Oppo.te fosse produzida nesta Causa alguã Escritura, principalm.te com data de 14 de Dezembro de 1803, ou de 22 de Março de 1804. Pelo q

P. a V.S.a seja servido dar-lhe passado a Verdade

E R.M.ce

Manoel Ferreira da Silva

Escreveo d'Ordem dos Offos dos Sp.

Procuração das Justificações civis
cruas dependencias na Relação, e
Casa do Porto. Faço certo com como
em meu Cartorio se acham hum
auto findo vindo de Novellos
entre partes como Justificante o
Alferes Francisco Cardoso, e Jus-
tificada Donna Thereza Souza de
Jesus, Viuva em cujo auto ha
folhas cento, e cinco alhe folhas
o Conto, e seus versos se acha a
Petição, Sentença, Certidões
Despachos por Certidão do theor se-
gue. ——————————

Petição

Diz Donna Thereza Souza Vi-
uva do Sargento Manoel Marinho de
Agrochoa deste termo da Villa
de Novellos que para Segu-
rança dos seus bens de sua
Justiça precisa que o Escrivão
do Geral deste Concelho lhe

49
ex 20

Concelho Mhe passe por Cer-
tidão o traslado da Sentença
de Testamento que annexa foz
nesta Notta como herdeira Ins-
tituida por seu Tio o Reveren-
do Miguel Rodrigues de Castro
Abbade que foi neste mesmo
Lugar, e por que este não pro-
de fazer verdadeiro treslado
tivo porque Pede Ao Senhor
Juiz Ordinario se digne asem
mandar, E Receberá mercê.

Despacho

Passe do que constar = Silva =

Certidão

Em cumprimento do Despa-
cho Supra Manoel An-
tonio de Moraes Campelho
Escrivão do Publico Judicial
e notas, e mais Officios nesta Vil-
la de Nozellos, certifico por
Sua Magestade Fidelissima a
que Deos Guarde &. Certifico

Certifico, e dou fé em como
vendo hum dos Livros de Jor-
tocollo já findo existente neste
Cartorio nelle a folhas cento, e de-
zanove verso athe dittoriente,
hum a verso se acha a decisten-
cia de que trata a Petição retro
do theor seguinte. Aos trinta di-
as do mez de Setembro de mil
oito centos, e hum annos nesta
Villa de Noretto digo neste lu-
gar de Villarinho d'Agrochaõs,
Cazas da morada de Donna
Thereza Joze'fa Leira domis-
mo lugar aonde eu Tabellião
vim, e ahy pella mesma Don-
na Thereza Joze'fa me foi reconhe-
ço pella pessoa de que dou fé
me foi apresentada a Petição,
Despacho nella retro lavrado
tor Corregedor desta Comarca
requerendome lhe passasse, e pas
forças do dito Despacho que

Despacho que queria que
que em Sabattião lhe cumprisse
tudo no portocollo das Audien-
cias que desorazente serve em es-
ta Villa, e que cumprido tudo lhe
passasse Certidão de que tudo
fizesse cumprido mete portocollo
ou que tudo satisfez por for-
ças d'Justiças, e despacho manci-
ma cujo theor verbo ad verbum
he o seguinte = Diz Donna
Theresa Soares de Sousa Vieira
que ficou do Doutor Antonio
Pereira Castro, e Sá de Lu-
gar de Villarinho d'Agrochão
termo da Villa de Nozelos junta
Comarca de Bragança que fal-
lecendo com testamento cerrado
o Reverendo Abbade Miguel Ro-
drigues de Castro mette sobrinho
instituir a Supplicante por sua
universal herdeira encarregando
com varios legados que ao cumprir

N. B.

Observem huma grande parte dos bens que ficarão por sua morte. Equando se ameaça que por Escriptura publica de Dote ebarramento tinha precedentemente doado a Supplicante todos os seus bens, tudo quanto se achase ser de Sua Sorte ao tempo da Morte a excepção dos bens de seu Patrimonio sitos no lugar de Sete de Brasto de Arcos, e cento, e cincoenta mil reis que Sezervou para Testar, e como Sua Supplicante Falleceo o dito seu Tio ameaça de anno athe agora não addio ádita herança nem a quer addir nem misturarse como herdeira instituida com os bens della que são somente os do ditto Patrimonio, e sitos cento, e cincoenta mil reis Sezervados na Escriptura de Doação

§

Escritura de Doação que o
dito seu Tio lhe fez antes quer
obstante como tal da Effeito he-
rança contentando-se com a sua
doação de cujos bens nella conferi- N.º B.
-ão com esta Escritura; e porten-
dendo constantemente effeituar
o de que não esta, lhe pertence
com fora virtude della. Pede
ao Senhor Doutor Corregedor
em Correição do actual Juiz Or-
dinario da Villa de Nozellos
e seus filhos do Supplicante, e das
Pessoas acima emprincipio grão
com o Supplicante Ordenar-se
seus Despachos que o Escrivão
do Judicial, e Notas da Villa de
Nozellos lhe tome aceite deste
termo de aceitação da dita he-
rança na Correição ordinaria
instituida, em forma nesta Re-
querida, e que tomado deste, e do
termo que deve ficar em seu car-

Cartorio do Jaz e Certidão
para com ella poder deduzir
os seu Direito, Ellcebera Mara
Tonisse, Jaz a Seguinte Cer-
tidão = Nelle = Não continha
em si mais a dita petição, e des-
pacho que por bem do qual to-
mei o dito termo que em ba-
ixo do qual disse ella declaran-
te que por ser mulher, e não
saber Direito e ignorar que
devia abster-se da observancia do dito
sentido logo no seu fallecimento
por Ja razão agora fazia, e
que por este se abstinha da ob-
servancia do dito seu Tio protes-
tando tão somente uzar do Di-
reito da Escritura de Dote que
ao mesmo tempo lhe fez todo ma-
ior da Seguimento a taxa
copiado, e por ser mulher não
saber escrever logo a rogo lhe
Jinça, e das testemunhas abai

Testemunhas abaixo nomiadas,
e assignadas a Antonio da Cunha
durte Sargar para assignar por
ella aque foraõ mais testimu-
nhas o Reverendo Francisco Tei-
xeira, e Luis Vaz Todos deste
mesmo lugar que todos a qui
assignaraõ tudo por mim de que
Jozé Matheus Jorge Ferreira to-
mei aqui escrevy= Borrego An-
tonio da Cunha= Francisco Tei-
xeira= Luis Vaz huma cruz=
Matheus Jorge Ferreira. E nada
mais continha o dito termo de
Testificação que do dito parto col-
hi extrahi com o qual bem e con-
forme de que dou fé, e me assi-
gno nesta Villa de Nazaré
aos honze de Setembro dum mil
oito centos, e dezoito Eu Manoel Antonio de Morais Campilho o fiz= Lugar do Signal publico em testemunho de verd-

Estamos de Verdade Ma-
noel Antonio de Moraes Cam-
pilho = Esta conforme ao Ori-
ginal de que dou fé = Manoel
Antonio de Moraes Campilho,

Conta

Importa oitenta, conto, Con-
ferença quarenta, Banca no-
venta, conta trinta, reis, Som-
ma duzentos, e cincoenta, e qu-
atro, Silva,

Sello

Pagou oitenta reis de Sello aver-
bados no Livro competente.
Nozellos dous de Dezembro de
mil oito centos, e doze, Gon-
calves, Campilho,

Em as se continha mais em
todos papeis dispachos, e cer-
tidão do que dito he, e dos mes-
mos autos a folhas cento, e qu-
arenta, e duas se achão os Lauda
de avaliação da Causa tambem

Tambem fpedido por Certidão
do theor feguinte. ——————

Diz
Louvo a fuzente Cauza para
ametteria da Inspecção hum
Arrecadador as custas dos autos na
quantia de quatro centos mil
reis Nozellos, Sete de Dezembro
de mil oito centos, e dezanove. Bento Pinto das Chagas ——————

Diz
Conforme com a Louvação ut
supra por estar conforme No-
zellos dia, mez, anno ± Francisco
Antonio Fraz. ——————

Não se continha mais em
a dita Louvação do que delle fe,
e nos mesmos autos dasefo-
lhou dento, e vinta, este atthe
folhas cento, e digo duzi folhas
cento e vinta, nos atthe folhas
cento, e se conta, aste verso se
achão as firmas em, e accordão de-

O Procurador Justo Leonardo tem-
bem pedidas por Certidão do
Theor seguinte. ——————
Sentença
O Reverendo Vigario como Abbade
da Igreja de Santa Maria
de Nozelhe propos a acção por
meio do Libello a folhas seis
contra o Reverendo como her-
deiro de seu Tio Miguel Ro-
drigues do Castro Abbade que
houve sido naquella Igreja,
e por isso obrigado a fazer as obras
de que precisava a dita Igreja
no seu tempo, e ornamen-
tos precisos na forma determi-
nada nos Capitulos de
Visita transcriptos a folhas
Dez verso, e acujo cumprimen-
to pertende obrigar o Reve-
rendo como herdeiro do dito
defunto Abbade segundo se al-
lega no quarto artigo do Li-

Artigo do Libello. Con-
forma-se á Sentença em
Juizo, e sem nada oppor contra
a accão proposta mais que o pro-
testo a folhas noventa, e nove
verso contra a incompetencia
da accão, annullidades, foi condem-
nada pela Sentença folhas cem
verso como herdeira do Sobe-
de defunto a fazer as obras deter-
minadas segundo se ve da mesma
Sentença; cuja injustiça ja do
processo alli citado formado he
evidente pela multidade de da
prova em que se funda pois
que ao entendida habilitação
de herdeira expressamente, so-
mente monte se podia esta-
belecer sem os documentos
de testamento. E com effeito
a fallencia da qual se prova em
que da dita Sentença se fun-
dou o Juiz para Julgar a Sen-

NB

272

Julgar a Appellada obriga-
da a fazer as obras como herdei-
ra de seu Tio Abbade he mani-
festa pela prova produzi-
da aos Embargos folhas cento
e trez opposto a Offenda Sen-
tença nos quaes se allega a
incompetencia, e sinproceden-
cia daccão contra a Appellada.
Julgou esta com os mesmos
Embargos o Documento folhas
cento, e cinco, e delle se vio o termo
fulo em treita de Dezembro
de mil, e oito centos, hum pe-
dio que ad a Appellada a Offendi-
on alheranca que seu Tio
lhe havia deixado no seu Tes-
tamento; contentandose com
os bens com que ella Dotara
para Casar, e que estava pos-
suindo. Processe a esta prova a
Documento folhas cento,
vinte, e duas do qual consta

56

49

Cx 20

Consta que em virtude da
Pegição d'herança constante
do dito Termo pello qual se-
deo do uzofruto em que havia
sido instituida herdeira foy
herança devdida pelos seus
Nettos instituidos herdeiros por
fallecimento d'aquella. Es-
tes Embargos Recebidos juntamen-
te (a)por elles não merece attenção
cão o Aggravo no auto do proces-
so a folhas cento, e dezoito verso)
que o Supplicante contesta a fo-
lhas cento, e dezoito por nega-
cão forao afinal julgados pro-
vados pelos sobsidos fundamen-
tos expendidos na sentença fo-
lhas cento, e trinta, e hu-
ma dita a Sentença folhas cem
verso. Aprova que serve de
fundamento a sentença Ap-
pellada para julgar em fraca

D'antecedente a acção contra
a Ré he corroborada nesta Ins-
tancia com os mesmos documen-
tos produzidos por parte do Ap-
pellante a folhas cento, e cincuen-
ta, sendo os mais que despre-
zão folhas vinte e huma parti-
lha dos
bens do dito Casal de que trata en-
tre os Netos da Appellada re-
ferido instrumento transcripto ex-
a folhas cento, e cincuenta e duas
folhas cento, e cincuenta, e tres Cons-
ta que annuindo a ella instituirão
da sorte que por esta instituição
que ella não Repudiasse a he-
rança sendo a antecedente acção
intentada contra a mesma pelas
duvidas do Testador, Gaerrier Tra.
de Lib. 2 Cap. 2 n 25. ubi=
... sino regula generalis est in hac
materia quod usufructuarius sive

Sive particularis, sive omnium
bonorum non tenetur ad debita
constituentis sedejus haeres. . . . =
Portanto persuadindome que a dis-
tincta. Appellada foi proferida
com Justica, e que he digna de
confirmacão. Porto onze de Junho
de mil oito centos, corenta, e hum, Ilja
o Juiz seguinte, Silva Nunes,
P. J.
Vai cinco
Em confirmar tambem o julg-
gado, e alhe mando o devolva em
vista dos seus fundamentos. Por-
to dezasseis de Junho de mil oito
centos, corenta, e hum, Ilja o Juiz
seguinte, Duarte Almeida, —
B. J.
Vai cinco
Concordo com o que fica exposto
e demonstrado. Porto vinte, e tres
de Junho de mil oito centos, corenta,
e hum, Abreu, —
Accordão
Accordão os do Desembargo de Sua
Alteza Julgando foi pelo Juiz Arbi-

O Juiz Arbitro nomeado

Lavra nesta Sentença folhas

cento, trinta, este Cartorio Ap-

pelara folhas cento, e quarenta

sorte, Reformando toda Decisão

dos Embargos folhas cento, e trez

nove despachos folhas cento, e dezas-

sete a Sentença folhas com reser-

so publicada no Livro da Villa

de Nozedo pois constando pelos

documentos folhas cento, e seis

haver a Embargante Respondida

dos herança de seu Pai antecessor

do Embargado que fora dividi-

da entre os filhos, e Netos della

Embargante pela partilha aqui

se procedera como a mostra a fo-

lhas cento, vinte, e duas sem ser

ficar evidente não Representar

a mesma a pessoa do dito finado

para haver as dividas do mesmo

que se obrigaria adduzindo a he-

rança, fundamentos da Sentença

Sentença Embargada a folhas
com verso, e que ficão inteiramen-
te reproduzidos pelos provados Em-
bargos minda, Sabiamente an-
alysados na primeira Instancia
que os mais regeitarão. Por
tanto os mais dos autos, Sem conma-
do nos mesmos confirmamos a Sen-
tença Embargada por seus
seus fundamentos Observando o
Direito ao Supplicante Embarga-
do na forma da dita Sentença
que se dará a parte que a pedir
pague o Supplicante as custas. Por
to vinte, e tres de Junho de mil
oito centos vinte, hum, Fran-
cisco do Embargador Constan-
tino Jose Ferreira d'Almeida Ba-
tista = Silva Nunes, ——
E nos Continha mais em as ditas
Sentenças, e Accordão dogue dito
he, e nos mesmos autos a folhas
cento, e oitenta se achão mais arten-
cados, e Accordão desta Cidade sobre

Levado sobre embargos tam-
bem pedidas por Certidão do theor
seguinte, ——————————

1ª Vez

Em Seguida os Embargos cuja ma-
teria já foi discutida, e que não
destroem os fundamentos do Ac-
cordão. Porto dous de Fevereiro
de mil oito centos, vinte, e dous,
Veja o Autor segundo, e contra
Henrique ——————————

2ª Vez

Tambem Seguido os Embargos,
mas dizendo o Direito salvo ao
Embargante para poder intentar
a Acção contra as pessoas que
forem competentes. Porto quator-
ze de Fevereiro de mil oito centos,
vinte, e dous, Veja o Autor certo
a folhas cento sessenta, sete, Ferraz

3ª Vez

Seguido os Embargos folhas cen-
to, sessenta, nove por ser a sua
materia discutida, julgada, subscrita

Acordão, em Relação, e Accordão em Embargos de folhas cento, e secenta, e sete em que já se havia tratado do Direito Salvo como serve nomesmo a folhas cento, e secenta, e sete verso. Porto dezanove de Fevereiro de mil oitocentos, vinte, e dous, Abbado.

Accordão

Accordão em Relação, e Accordão em Embargos de folhas cento, e secenta, e duas, e hoje folhas cento secenta, e nove, e opposto ao Accordão folhas cento, e secenta, e sete em que tinha o seu devido, e de sua intenção especução. Portanto, em mais dos autos, e uniformidade das Sentenças desta Sentença a parte para que faça seu transito na Chancellaria, e ninguem a executa, salvo o Embargante as acrescidas. Porto dezanove de Fevereiro de mil oitocentos, vinte, e dous, Abbado.

Sello quinhentos e
dez ——— 510
Por ——— 20
Conta ——— 60

Saibam, Quantos este Instrumento de Escritura de Contrato virem, Como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e quatro, aos vinte e quatro dias do mez de Junho do dito anno, nesta Villa de Vianna do Castello, e Cartorio do Tabellião Publico, Escrivão e Testemunhas adiante nomeadas, e no fim assignadas, compareceram presentes, de uma parte como Outorgante Vendedor Manoel Ferreira da Silva, casado, que vive de sua agricultura, morador no Logar de Carreiros, Freguezia de Santa Maria Maior desta Villa, e da outra parte como Outorgado Comprador o Padre Antonio Ferreira da Silva, Abbade de Sancta Maria de Carreiros, Freguezia de Santa Maria Maior desta Villa, e ambos estes Outorgantes, pessoas de mim Tabellião, e das Testemunhas adiante nomeadas, e no fim assignadas, de que tudo dou fé, e que todos, Outorgantes, e Testemunhas, Reconheço pelos proprios de que tratam, e pelo conhecimento que tenho delles, e pedirem-me lavrasse este Instrumento de Escritura de Contrato, e Obrigação, e Fiança, e Abonação, e Hypotheca, e Sujeição, e Renuncias, e Juramento, e Declarações, que nelle se contem, e declaram, e Eu Tabellião o aceitei, e lavrei, e sendo presentes os Outorgantes, e Testemunhas, e todos juntos, e cada hum de per si, e cada hum delles, e cada hum de per si, e cada hum delles, e cada hum de per si, e cada hum delles

60

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

6$

49

x20

Diz Francisco Cardozo, Abbe da Sa. de Nozellos, Residente no lugar de Villarinho d'Agro Chão, t.o da d.a Villa q p.a seg.tos q tem abem de sua Justiça precisa q o Cir.am Jozé Corr.a de Freitas Sa. e Cast.o q he d'hum. auditas d'Appos. civel entre o Supp.e como at. Appd.e, e Appd.a D. Thereza Jozefa de Jezus, lhe passe p.o Certidão em como a d.a Causa he hum Emb.o Communicatorio e outrossim emf.e ad.a causa foi avaliada, e de theor as Sentenças e Acordaons q nella sendo se proferirão. E pelo que

P.a

A.S.a seja servido mn.dar se lhe passe a dita certidão

E R.M.ce

Joze Correa de Freitas Sil

va Carvalho Escrivão Proprieta

rio de hum dos Officios das Apel

lacoens civeis e Aggravos delles dependentes nesta Relação, e Cor

dade de Porto por sua Mag.de

tado que Deos guarde. Certifico

15

Certifico que emmeu poder e
Cartorio, se achão huns autos civeis
que ao Senado desta dita Villa cou-
verão por Apellação do Juiz Or-
dinario da Villa de Varellos, en-
tre partes Apellante o Abbade
Francisco Cardoso Apellada Dona
Thereza Correa viuva e filha. E dos
mesmos autos Sentença teor
Sem principio por hum Espe-
rimento communatorio dos Apellan-
te Francisco Cardoso, contra a
Sobredita Apellada, em proseguindo
os Seus devidos termos, foi ana-
da avaliada a folhas vinte e
Avaliação 55$000 reis. nove reis, e vinte, a mayor
ente a cinco mil reis; e nos re-
feridos autos a folhas cincoen-
ta e duas Sentença Absolu-
ta desta Rellação, do teor Seguinte.

Segue-se

Acordão

Vistos em Relação os Autos tomão conhecimento deste Recurso porque não vem competente segundo o preceito da Lei: porque o Appellante accusa Portador de Maio deste anno oito centos dezoito hum Juiz Ordinario Vereador Almeida e Souza Ribeiro Vieira, Vereador Serra

E o que contem o dito Acordão, ao qual oppondo-se o Appellante com embargos, sobre elles Sapresente as folhas Sessenta e tres em Relação, o Acordão do teor seguinte

Acordão sob. Embgs.

Vistos em Relação os Autos sem embargo dos embargos folhas cincoenta e quatro, que não

40

111
120
239

49

Recebem por sua materia vis-
tos os autos, o theor dão embar-
gado se cumpra, e pague o em-
bargante as acrescidas. Porto
vinte de Abril de mil oito centos
vinte e dous. Ferreira Sousa Ma-
cedo. ——————————"

E' o que contem o dito Acordão,
com o theor do qual e do outro nes-
ta copiado, eu dito Escrivão José
Correa de Freitas Silva e Carvalho
aqui fiz passar a presente Cer-
tidão na verdade, que conferi
e concertei com o Official de fus-
tra abaixo assignado, e ambos aos
proprios autos nos reportamos. Por-
to vinte de Julho de mil oito centos
vinte e dous. Eu Escrivão o escrevi e
Silva e Carvalho subscrevi e assigney

José Correa de Freitas Silva e Carvalho

Concert.ª com.l Ger.m Ajud.
Antonio Carlos